



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Proposta de Lei nº 162/X
(Orçamento do Estado para 2008)

Proposta de Emenda

Capítulo II
Disciplina orçamental

Artigo 5º

Transferência de património edificado

1- O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS, I. P.), e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), podem, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas no artigo 3º, de acordo com critérios a estabelecer para a alienação do parque habitacional de arrendamento público, transferir para os municípios, empresas municipais ou de capital maioritariamente municipal, para instituições particulares de solidariedade social ou para pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, desde que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir, a propriedade de prédios ou as suas fracções que constituem agrupamentos habitacionais ou bairros, bem como os direitos e obrigações a estes relativos e aos fogos em regime de propriedade resolúvel.

2- [...].

3- [...].

4- [...].

Nota Justificativa: Eliminam-se desta norma geral de transferência “os espaços existentes de uso público, equipamentos, arruamentos e restantes infra-estruturas” porque, seja pela sua natureza, seja pelo seu eventual uso ou utilização, eles poderão não ser cedíveis.

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2007

Os Deputados